PROJETO DE LEI Nº CM 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Iturama e Distrito de Alexandrita e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° No âmbito do Município de Iturama e Distrito de Alexandrita a concessionária dos serviços públicos de abastecimentos de água e tratamento de esgoto deverá instalar, por solicitação dos consumidores, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou a instalar nos imóveis.

§ 1° A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim, por parte da concessionária, não a exime de atender a solicitação dos consumidores previsos no *caput.*

§ 2° A concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

Art. 2° O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidade, aferidas relativamente a cada imóvel onde ser verificar a infração:

I – Advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;

II – Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira autuação;

III – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda autuação;

IV – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na terceira autuação;

V – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da quarta autuação;

§ 1° As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de Iturama.

§ 2° O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto por um período de 06 (seis) meses consecutivos, contado a partir da sua publicação.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 21 de novembro de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva
Autor

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 04 / 12 / 2017
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 04 / 12 / 2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente para oferecer parecer,
Sala das Sessões, 04 / 12 / 2017
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 12 / 2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 04 / 12 / 2017
O Presidente

PROJETO DE LEI Nº CM 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Iturama e Distrito de Alexandrita e dá outras providências."

Justificativa

Nobres Colegas,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, para regulamentar a instalação de dispositivos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água no município de Iturama e Distrito de Alexandrita.

A COPASA vem lesando continuamente os consumidores cobrando em suas contas grande parte pela vasão de ar que consegue girar os hidrómetors instalados em suas casas.

A instalação desse equipamento viabilizará a correta cobrança dos serviços prestados, sem que haja lesão aos consumidores de Iturama e Distrito de Alexandrita.

Desta forma, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Colegas.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 21 de novembro de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva
Autor

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 30/2017.

O Projeto de Lei nº CM 30/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende criar obrigação para a empresa concessionaria de serviços públicos no município de Iturama – COPASA instalar dispositivo eliminador de ar nas tubulações do sistema de água de Iturama e distrito de Alexandrita.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 39, VI da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> ***Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as***
> ***matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela***
> ***Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:***
> ***I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;***
> ***II – orçamento anual e plurianual de investimentos;***
> ***III – abertura de créditos adicionais e operações de créditos;***
> ***IV – dívida pública;***
> ***V – criação de cargos e respectivos vencimentos;***
> ***VI – organização dos serviços públicos locais;***
> ***VII – código de obras ou de edificações;***
> ***VIII – código Tributário do Município;***
> ***IX – estatuto dos Servidores Municipais;***
> ***X – aquisição onerosa e alienação de imóvel;***
> ***XI – plano Diretor do Município;***
> ***XII – concessão dos Serviços públicos;***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

> ***Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.***
> ***§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:***
> ***I – Código Tributário do Município;***
> ***II – Código de obras;***
> ***III – Código de Posturas;***
> ***IV – Plano Diretor;***

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

À Administração Pública cabe criar obrigações para os administrados e ainda aos concessionários de serviços públicos que prestem serviços no município.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais, Transporte e Meio Ambiente.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 23 de novembro de 2.017.

Dr. David Tibiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2017

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA DA CIDADE DE ITURAMA E DISTRITO DE ALEXANDRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 22 / 11 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Tobias Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 22 / 11 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE EM ___/___/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 22/11/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: José Inácio Ribeiro

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

20ª Reunião Ordinária EM 04 / 12 /2017 _____

_____ EM ___/___/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA DA CIDADE DE ITURAMA E DISTRITO DE ALEXANDRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 30/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 12 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA DA CIDADE DE ITURAMA E DISTRITO DE ALEXANDRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 30/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 12 / 2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA DA CIDADE DE ITURAMA E DISTRITO DE ALEXANDRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

COMISSÃO:SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 30/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

Presidente: Luiz Paulo Dias de Freitas (Paulinho) _____

Vice-Presidente: Carlos Alberto C. da Silva (Carlito) _____

Relator: José Ivaldo Barbosa (Batoré) JOSÉ Ivaldo Barbosa

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 04 / 12 / 2017
O Presidente